



Número: **0826847-45.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEXANDRE BARGOS DE SOUZA (AUTOR)</b>		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO) Rocco Meliande Neto (ADVOGADO) PAULA FERNANDA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
<b>Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)</b>		<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65439 612	12/02/2021 15:05	<a href="#"><u>2638468_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>
		Tipo
		Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Processo n.º 08268474520198205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE BARGOS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**  
**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2**

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:** 25/03/2019  
**NUMERO DO DOCUMENTO:**  
**VALOR TOTAL:** 843,75

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**  
**CLIENTE: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA**

**BANCO:** 104  
**AGÊNCIA:** 02758  
**CONTA:** 000000039500-4

---

**Nr. da Autenticação B2DBBE950A84F0E4**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/02/2021 15:05:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021215050016200000062663666>  
Número do documento: 21021215050016200000062663666

Num. 65439612 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR DIREITO** de caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X )  
**parcial incompleto.**

**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

- ( ) residual (10%)
- ( X ) leve (25%)
- ( ) média (50%)
- ( ) intensa (75%).

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/02/2021 15:05:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021215050016200000062663666>  
Número do documento: 21021215050016200000062663666

Num. 65439612 - Pág. 2